

## DECISÃO CGE-CODUSP/LAI N° 00206/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 Em resposta, a empresa informou que segue rigorosamente os padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente, conforme o Anexo XX da PRC GM/MS nº 5/17, alterado pelas Portarias GM/MS nº 888/21 e nº 2.472/2021, realiza análises da qualidade da água, com a coleta de amostras em estações de tratamento, reservatórios e cavaletes, conforme o Plano de Amostragem Anual. Destacou ainda que o monitoramento realizado no Setor de Abastecimento Jardim Ângela MS, no período de janeiro a junho de 2024, apresentou resultados em conformidade com os padrões estabelecidos. Os resultados são declarados na conta d'água dos clientes, conforme o Decreto nº 5440/05.

3- Em recurso a Sabesp prestou os seguintes esclarecimentos:

*" Inicialmente, esclarecemos que o acesso à informação resguardado pela Lei nº 12.527/2011, compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pela Administração Pública, bem como informação primária, íntegra, autêntica e atualizada, não servindo de base para atender às necessidades particulares dos cidadãos.*

*Nesse aspecto, importante destacar que a Sabesp foi desestatizada em 22/07/2024, não integrando mais a Administração Pública Indireta do Estado de São Paulo. Assim, a Lei nº 12.527/2011 não se aplica mais à Companhia.*

*Contudo, tendo em vista que o pedido original é anterior a desestatização, passamos a responder o recurso, reiterando que a Sabesp é responsável por manter a qualidade da água até o cavalete onde é o ponto de entrega, não havendo previsão legal de atendimento a solicitações de amostragens em ambiente interno como a apresentada pelo solicitante, o que extrapola o âmbito da rede de distribuição e geraria custos adicionais para a Companhia, visto não se tratar de uma atividade rotineira da empresa. Destacamos que a Portaria de Potabilidade estabelece criteriosamente os procedimentos que devem ser adotados para controle de qualidade da água, deixando claramente descritas as competências e atribuições legalmente estabelecidas aos prestadores de serviços de saneamento – SAA, em relação a esse trabalho. Diante disso, a solicitação feita se apresenta como desproporcional, pois seu atendimento mobilizaria a empresa a realizar um trabalho que não é rotineiro, exigindo, assim, trabalhos adicionais, uma vez que extrapola o âmbito de responsabilidade da Sabesp por manter a qualidade de água, o que acarretaria, ainda, custos para a empresa e comprometeria a realização das atividades rotineiras da Companhia.*

*Por fim, reiteramos a resposta fornecida anteriormente, no sentido de que a Sabesp realiza análise da qualidade da água através da coleta de amostras nas estações de tratamento, reservatórios e cavaletes, conforme Plano de Amostragem Anual, e que o monitoramento realizado no Setor de Abastecimento Jardim Ângela MS no período de janeiro a julho de 2024 apresentou valores em conformidade com os padrões de potabilidade de acordo com a legislação vigente, e ressaltamos novamente a importância da lavagem e desinfecção do reservatório a cada 06 (seis) meses.*

*Pelos motivos expostos, com fundamento no artigo 5º, §1º, "2", do Decreto nº 68.155/2023, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação em âmbito estadual, deixamos de fornecer os dados da forma que solicitados".*

Insatisfeito, o interessado interpôs o presente apelo a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, alegando que: *" Prezados conforme preconiza a ONA se faz necessário o Relatório de Ensaio de qualidade da água em locais específicos: Torneira da Copa Torneira da sala do Curativo Torneira do registro de Água (entrada da Unidade).Se faz necessária a emissão do Documento sobre esse relatório."*

4 - Em análise do caso concreto, verifica-se que o órgão, justificou a impossibilidade de atendimento à solicitação nos seguintes termos: (i) informou que segue rigorosamente os padrões potabilidades; (ii) esclareceu que são realizadas análises da qualidade da água; (iii) destacou o monitoramento;(iv) declarou que desestatizada em 22/07/2024, não integrando mais a Administração Pública Indireta do Estado de São Paulo. Assim, a Lei nº 12.527/2011 não se aplica mais à Companhia; (v) reforçou o direito do acesso à informação; (vi) acrescentou que para o atendimento mobilizaria a empresa a realizar um trabalho que não é rotineiro, exigindo, assim, trabalhos adicionais, uma vez que extrapola o âmbito de responsabilidade da Sabesp por manter a qualidade de água, o que acarretaria, ainda, custos para a empresa e comprometeria a realização das atividades rotineiras da Companhia.

5 - Nesse sentido, é pertinente informar que o inciso II do § 1º do art. 11 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), não exige dos órgãos públicos a realização de trabalhos que impactem significativamente suas atividades, desde que devidamente justificado. Deve-se sempre adotar a alternativa menos restritiva, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 68.155/2023. No caso em questão, observa-se a impossibilidade de atendimento devido a trabalhos adicionais que resultam e custos não previstos na legislação vigente, prejudicando assim suas atividades rotineiras.

6 – Assim, tendo em vista que o órgão apresentou as razões de fato e de direito para a negativa de acesso às informações e que a SABESP deixou de compor a Administração Pública Estadual indireta, **nego provimento** com fundamento no artigo 11, § 1º, II, da Lei nº 12.527/2011 e no artigo 5º, §§ 1º, 2º e 14, II, do Decreto nº 68.155/2023.

7 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos

**Tipo de Decisão:**

Não Provisório

**Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:**

Selecione 

**Status da Decisão**

